



AVISO PRÉVIO DE GREVE

A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Ao Primeiro-Ministro; ao Ministro das Finanças; ao Ministro da Economia; ao Ministro da Saúde; à Administração Central do Sistema de Saúde IP; ao Ministro da Educação; ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; ao Ministro da Defesa Nacional; ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; à Ministra da Justiça; a todos os outros Ministros e demais membros do Governo da República; ao Presidente do Governo Regional dos Açores; ao Presidente do Governo Regional da Madeira; à Secretaria Regional da Saúde e a todos os Secretários Regionais dos Açores; à Secretaria Regional da Saúde e a todos os Secretários Regionais da Madeira; a todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público Regional de Saúde (personalizados ou não) que tenham técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho; Administrações Regionais de Saúde; Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.'s; Hospital de Cascais, Dr. José de Almeida; Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, SA; Escala Vila Franca de Xira – Sociedade Gestora do Estabelecimento, SA; Hospital Beatriz Ângelo; União das Misericórdias, Santas Casas de Misericórdia de Lisboa, de Serpa, Anadia, e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho.

B) DOS OBJETIVOS DA GREVE

Protestar contra:

. O encerramento **UNILATERAL** - por parte do Governo, do processo negocial da revisão da carreira dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT), relativamente à transição e grelha salarial, e sem acordo das Associações Sindicais Subscritoras deste aviso-prévio.

Exigimos:

- Alteração ao Decreto Lei aprovado em Conselho de Ministros que visa a transição e grelhas salariais dos TSDT;
- Transições justas que contemplem TSDT nas 3 (três) categorias da carreira;
- Ressaltos salariais iguais a outras carreiras da Administração Pública, com o mesmo nível habilitacional e profissional;
- O tempo de serviço e a avaliação de desempenho anterior ao processo de transição para a carreira especial dos TSDT releve para efeitos de recrutamento para as categorias superiores e para efeitos de alteração de posição remuneratória;
- O correto descongelamento das progressões dos TSDT, independentemente do vínculo laboral;
- Admissão de todos os TSDT cujas necessidades estejam identificadas;
- Respeito pela autonomia Técnica Científica dos TSDT, com gestão da prestação de cuidados nas suas áreas, quer ela seja estratégica, tática ou operacional, pelos TSDT, através da sua hierarquia própria, sendo devidamente remunerados pelas funções exercidas;
- Fim de todas as bolsas de horas ilegalmente constituídas, sem o acordo escrito do trabalhador, com o pagamento integral como trabalho extraordinário/suplementar.
- Sejam considerados e devidamente auscultados as reivindicações dos Sindicatos representantes dos TSDT, para uma efetiva negociação coletiva.

Apelamos aos TSDT:

A uma forte adesão à greve ora decretada com uma participação histórica na manifestação agendada para este dia – 21/02/2019.

À solidariedade com a Greve e Luta dos Trabalhadores da Administração Pública, em defesa da Dignidade dos Trabalhadores e pela Valorização das Carreiras e dos Serviços Públicos

C) DECRETAÇÃO

O **STSS** - Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, com sede na Rua Dr. Campos Monteiro, nº 170 - 4465 049 S. Mamede Infesta; o **Sindite** – Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, com sede na Rua Damião Gois, 93 S/Lj - Sala 1 – 4050-225 Porto; o **SFP** - Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses, com sede em Azinhaga da Fonte, nº 17 – Sala Q – 1500-275 Lisboa e o **Sintap** – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com fins públicos, com Sede na Rua Damasceno Monteiro, 114 – 1173-113 Lisboa, comunicam para todos os devidos efeitos, atendendo ao disposto do artigo 57º da Constituição da República e nos termos dos artigos 394º, 395º, 396º e 398º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovadas pela Lei 35/2014 de 20 de Junho, bem assim como nos termos dos artigos 530º, nº1 e 2, 531º nº 1, 532º, nº1 534º nº 1, 2 e 3, 535º nº1, 2 e 3, 536º, 537º nº 1, 2 alínea b) e 4, 538º e 540º do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro e demais legislação aplicável, que decretam a greve dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual, a exercer funções no âmbito da administração pública central, regional e local, bem como nas respetivas empresas públicas no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, investigação e ensino no âmbito territorial, institucional e pessoal, assim como dos trabalhadores a exercer em regime de contrato de trabalho, ou contrato de trabalho em funções públicas nas Santas Casas da Misericórdia, referidas na alínea A) deste pré-aviso, **das 00:00h às 24:00h do dia 21 de Fevereiro de 2019**, sob a forma de paralisação total do trabalho, assegurando os serviços mínimos previstos na Lei e que a seguir se identificam, nele se incluindo os trabalhadores que iniciem ou terminem os seus turnos ou jornadas de trabalho diário antes das 00h00 ou terminem após as 24h do indicado dia de greve.

D) SERVIÇOS MÍNIMOS

1. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
2. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respectivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.
3. Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.
4. São assegurados os serviços mínimos aos doentes:
 - a) Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos do N.º 3, da Portaria N.º 1529/2008, de 26 de Dezembro;
 - b) Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
5. Os previstos nas cláusulas 31º dos Acordos coletivos entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica e outros publicado no BTE nº 23 de 22/06/2018, e o publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores – II Série, nº 8, de 11 de janeiro de 2019
6. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.

E) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Sendo que esta é uma matéria alheia às competências e responsabilidades dos profissionais das tecnologias da saúde atrás referidos, estes assegurarão, contudo, a praticabilidade funcional dos instrumentos e equipamentos necessários à sua função, nos exatos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respetivos serviços mínimos.

06 de Fevereiro de 2019

AS DIREÇÕES SINDICAIS

STSS

SINDITE

SFP

SINTAP